



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 026/2024

CONTRATO DE COMPRA, COM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ITENS DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, E A B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado da Casa Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e a empresa **B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, situada na Rua Tobias Monteiro, 35, Galpão, Jardim Sulacap, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21741-270, e inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.673/0001- 11, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA, COM ENTREGA SOB DEMANDA, DE ITENS DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELÉTRICO**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/026046/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro – SUPARE, junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brocoió, bem como para atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento, sob responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, que acompanha este instrumento contratual

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 15/08/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer, à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor deve indicar um Preposto, aceito pela Fiscalização, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos ofertados deverão atender as descrições técnicas solicitadas e atender vida útil de no mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesse da instituição. A SUPREST poderá autorizar o recebimento com validade inferior desde que a empresa fornecedora assuma formalmente o compromisso da troca imediatamente à solicitação da instituição.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO QUINTO - Os equipamentos que demandem montagem pelo **CONTRATANTE** devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO SÉTIMO - O dever relativo aos vícios e danos decorrentes do produto implica na obrigação de, a critério da Fiscalização, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) corridas, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO OITAVO - Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Todo material entregue na quantidade superior a requisitada, se não for devolvida no ato, deverá ser resgatada em até 05 (cinco) dias úteis da notificação feita ao responsável legal instituído. Após esse período, será incorporado, sem ônus, ao estoque da SUPREST;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Orientar seus empregados a se comportarem sempre de forma cordial e se apresentarem sempre dentro dos padrões de eficiência, decoro e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços, identificando-os por meio de crachás com fotografia recente, e responsabilizando-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela unidade gestora do Contrato, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações, ou justificando a necessidade de prazo para tanto.

CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **3390**

Fonte de Recurso: **100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0002.2016**

Nota de Empenho: **2024NE01338**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 15.533,24 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Termo de Referência, mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega do material;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará a substituição dos itens em desacordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 15.533,24 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), na forma dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue e atestados pelo agente competente, conforme cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 55800-1, agência 1804, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pró-rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pró-rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou

extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

[REDACTED]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 13/08/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 14/08/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Braga Florindo, Assistente II**, em 14/08/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 14/08/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80742269** e o código CRC **23CFB73D**.

Referência: Processo nº SEI-150001/026046/2023

SEI nº 80742269

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

PROCESSO Nº SEI-140001/003215/2022 - ANNA LUIZA GAYOSO E ALMENDRA MONNERAT, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19223870, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/016428/2022 - CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19234457, correspondente ao período de 01/07/2024 a 01/07/2024 (1 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/016428/2022 - CHRISTINA AIRES CORREA LIMA DE SIQUEIRA DIAS, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19234457, correspondente ao período de 02/07/2024 a 11/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004647/2022 - DANIELA ALLAM GIACOMET, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19234570, correspondente ao período de 01/07/2024 a 15/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/0022879/2022 - ISABELA LEAO MONTEIRO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 50143778, correspondente ao período de 01/07/2024 a 01/07/2024 (1 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/0022879/2022 - ISABELA LEAO MONTEIRO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 50143778, correspondente ao período de 17/07/2024 a 26/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005323/2022 - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19221738, correspondente ao período de 01/07/2024 a 01/07/2024 (1 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005323/2022 - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19221738, correspondente ao período de 12/07/2024 a 21/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005670/2022 - GISELLE WEBER MARTINS ALVES, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 43871836, correspondente ao período de 15/07/2024 a 21/07/2024 (7 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004580/2022 - BERNARDO DE VILHENA SAADE, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43347681, correspondente ao período de 02/07/2024 a 31/07/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004482/2022 - NATALIA FARIA DE SOUZA, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 43592953, correspondente ao período de 01/07/2024 a 20/07/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/0035176/2023 - GUSTAVO BINENBOUM, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19208510, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005302/2022 - BRUNO TERRA DE MORAES, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43342990, correspondente ao período de 04/07/2024 a 31/07/2024 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/007753/2022 - DANIELLE TUFANI ALONSO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 42666112, correspondente ao período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/007753/2022 - DANIELLE TUFANI ALONSO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 42666112, correspondente ao período de 30/07/2024 a 02/08/2024 (4 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003322/2022 - MARCELLA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 99991497, correspondente ao período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/015708/2022 - JOAO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 99991284, correspondente ao período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/009299/2022 - EDUARDO MACCARI TELLES, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19231440, correspondente ao período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/007967/2021 - VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19230931, correspondente ao período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/007998/2022 - CRISTINA FERREIRA TENÓRIO FRANCESCINI, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 43871763, correspondente ao período de 15/07/2024 a 03/08/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004532/2022 - LEONARDO DAVID QUINTANILHA DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43874274, correspondente ao período de 15/07/2024 a 03/08/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004237/2022 - THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 42666155, correspondente ao período de 15/07/2024 a 03/08/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004267/2022 - MARIA BEATRIZ FREITAS DE OLIVEIRA, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 20117558, correspondente ao período de 25/07/2024 a 31/07/2024 (7 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005298/2022 - RICARDO LEVY SADI-COFF, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 41954939, correspondente ao período de 15/07/2024 a 24/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005298/2022 - RICARDO LEVY SADI-COFF, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 41954939, correspondente ao período de 08/07/2024 a 14/07/2024 (7 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005298/2022 - RICARDO LEVY SADI-COFF, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 41954939, correspondente ao período de 25/07/2024 a 31/07/2024 (7 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003236/2022 - RENATA COTRIM NACIF, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954874, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003236/2022 - RENATA COTRIM NACIF, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954874, correspondente ao período de 06/07/2024 a 18/07/2024 (13 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003236/2022 - RENATA COTRIM NACIF, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954874, correspondente ao período de 19/07/2024 a 21/07/2024 (3 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003218/2022 - ANDRE URYN, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 41955021, correspondente ao período de 08/07/2024 a 22/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004084/2022 - RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954904, correspondente ao período de 06/07/2024 a 18/07/2024 (13 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004084/2022 - RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954904, correspondente ao período de 19/07/2024 a 21/07/2024 (3 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/017225/2022 - LUIZ FILIPPE ESTEVES CUNHA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 99991349, correspondente ao período de 16/07/2024 a 21/07/2024 (6 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/017225/2022 - LUIZ FILIPPE ESTEVES CUNHA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 99991349, correspondente ao período de 22/07/2024 a 29/07/2024 (8 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/037141/2022 - DENISE AMIN MIGUEL FERES AUA, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19216050, correspondente ao período de 16/07/2024 a 21/07/2024 (6 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/037141/2022 - DENISE AMIN MIGUEL FERES AUA, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19216050, correspondente ao período de 22/07/2024 a 05/08/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008265/2022 - ANDRE SERRA ALONSO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43347894, correspondente ao período de 01/07/2024 a 14/07/2024 (14 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008265/2022 - ANDRE SERRA ALONSO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43347894, correspondente ao período de 15/07/2024 a 31/07/2024 (17 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004245/2022 - BRUNO LEMOS MORISSON DA SILVA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 41954793, correspondente ao período de 15/07/2024 a 03/08/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002618/2022 - RICARDO LIMA ALMEIDA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 50153714, correspondente ao período de 15/07/2024 a 03/08/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004481/2022 - HUGO WILKEN MAURELL, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43871747, correspondente ao período de 01/07/2024 a 02/07/2024 (2 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002928/2022 - MAURICIO GOMES VIEIRA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43872158, correspondente ao período de 03/07/2024 a 07/07/2024 (5 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003640/2022 - JOAQUIM PEDRO ROHR, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 42666062, correspondente ao período de 23/07/2024 a 31/07/2024 (9 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004665/2022 - WALDIR ZAGAGLIA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 20120532, correspondente ao período de 05/07/2024 a 03/08/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/0022873/2022 - AMANDA COLCHETE PINTO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 99991241, correspondente ao período de 05/07/2024 a 03/08/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003598/2022 - GABRIEL BALTARZ MULLER, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 50143786, correspondente ao período de 23/07/2024 a 04/08/2024 (13 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002613/2022 - NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19230753, correspondente ao período de 01/07/2024 a 04/08/2024 (35 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003636/2022 - FERNANDO BARBALHO MARTINS, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19224475, correspondente ao período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004511/2022 - RAPHAEL ANTONIO NOGUEIRA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43703801, correspondente ao período de 01/07/2024 a 04/08/2024 (35 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002572/2022 - JOAO PAULO MELO DO NASCIMENTO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43872840, correspondente ao período de 01/07/2024 a 04/08/2024 (35 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004506/2022 - ANDRE CANTANHEDE AMELO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19226918, correspondente ao período de 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004345/2022 - FLAVIO GUIMARAES GONÇALVES, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19213646, correspondente ao período de 16/07/2024 a 04/08/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002591/2022 - JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 50143808, correspondente ao período de 01/07/2024 a 17/07/2024 (17 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/002591/2022 - JULIA SILVA ARAUJO CARNEIRO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 50143808, correspondente ao período de 24/07/2024 a 04/08/2024 (12 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004293/2022 - ROGERIO CARVALHO GUIMARAES, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19232136, correspondente ao período de 16/07/2024 a 31/07/2024 (16 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004673/2022 - MARTA MARIA BRENNER, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19230630, correspondente ao período de 02/07/2024 a 07/07/2024 (6 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/011937/2022 - JOSE CARLOS VASCONCELOS DOS REIS, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43871887, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/040938/2022 - BIANCA CAMARINHA DOMINGUEZ, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 4348165, correspondente ao período de 08/07/2024 a 06/08/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005003/2024 - MARIA LUISA DE MAGALHAES BARBOSA, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 50342142, correspondente ao período de 22/07/2024 a 25/07/2024 (4 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005003/2024 - MARIA LUISA DE MAGALHAES BARBOSA, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 50342142, correspondente ao período de 01/07/2024 a 10/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/006636/2022 - FELIPE DERBLI DE CARVALHO BAPTISTA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19222351, correspondente ao período de 01/07/2024 a 30/07/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005326/2022 - LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43347789, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/027832/2022 - GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 99991314, correspondente ao período de 24/07/2024 a 02/08/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004128/2022 - ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 19227280, correspondente ao período de 29/07/2024 a 07/08/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003994/2022 - GUILHERME SALGUEIRO PACHECO DE AGUIAR, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 50143867, correspondente ao período de 15/07/2024 a 04/08/2024 (21 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/007505/2022 - CLAUDIO ROBERTO PIROCCETTI MARQUES, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 41955058, correspondente ao período de 25/07/2024 a 06/08/2024 (13 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/005325/2022 - CESAR VERGUEIRO CHRISMANN, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19232772, correspondente ao período de 08/07/2024 a 06/08/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003918/2022 - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43348122, correspondente ao período de 08/07/2024 a 06/08/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008000/2022 - FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954998, correspondente ao período de 17/06/2024 a 26/06/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/008000/2022 - FABIANA MORAIS BRAGA MACHADO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954998, correspondente ao período de 01/07/2024 a 20/07/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003955/2022 - CRISTIANO FRANCO MARTINS, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19222173, correspondente ao período de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/009229/2022 - BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 50143859, correspondente ao período de 29/07/2024 a 07/08/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/009229/2022 - BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 50143859, correspondente ao período de 01/07/2024 a 28/07/2024 (28 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003906/2022 - FILIPE BEZERRA DE MEZEZES PISCANÇO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 50156667, correspondente ao período de 13/07/2024 a 31/07/2024 (19 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/012306/2022 - ANDRE LUIZ DA ROCHA MARQUES CID MAIA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19215665, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004530/2022 - CHRISTIANO DE OLIVEIRA TAVERA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19233353, correspondente ao período de 02/07/2024 a 31/07/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004663/2022 - JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19222653, correspondente ao período de 17/07/2024 a 31/07/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004335/2022 - MARCEL SILVA GLADULICH, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43872409, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004480/2022 - MAURICIO CARLOS ARAUJO RIBEIRO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 5717590, correspondente ao período de 08/07/2024 a 06/08/2024 (30 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003486/2024 - THAIS RAMOS ESTRELA BRANCO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 51264080, correspondente ao período de 18/07/2024 a 01/08/2024 (15 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/001721/2022 - DENIS MOREIRA MONASSA MARTINS, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 42717710, correspondente ao período de 23/07/2024 a 05/08/2024 (14 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003909/2022 - PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 42706432, correspondente ao período de 24/06/2024 a 13/07/2024 (20 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003486/2024 - THAIS RAMOS ESTRELA BRANCO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 51264080, correspondente ao período de 08/07/2024 a 17/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/004260/2022 - BRUNO HAZAN CARNEIRO, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 8748055, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/016061/2022 - TATIANA PEREIRA MORAES LEITE, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 41954890, correspondente ao período de 25/07/2024 a 03/08/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003981/2022 - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43872212, correspondente ao período de 15/07/2024 a 31/07/2024 (17 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/003225/2022 - NATHALIE CARVALHO GORDANO MACEDO, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 43348220, correspondente ao período de 23/07/2024 a 01/08/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/011445/2022 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 42665876, correspondente ao período de 27/06/2024 a 30/09/2024 (4 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/031423/2022 - LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPINDOLA DIAS, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19222840, correspondente ao período de 22/07/2024 a 31/07/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/011445/2022 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 42665876, correspondente ao período de 01/07/2024 a 07/07/2024 (7 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/006228/2022 - ANA ALICE DE OLIVEIRA, Procuradora do Estado, ID. Funcional nº 32193262, correspondente ao período de 24/07/2024 a 02/08/2024 (10 dias).

PROCESSO Nº SEI-140001/001698/2022 - EMERSON BARBOSA MACIEL, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19234759, correspondente ao período de 22/07/2024 a 30/07/2024 (9 dias).

Louçada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2586176

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 026/2024.

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

OBJETO: Fornecimento de itens de equipamento e material elétrico, essenciais para o atendimento das necessidades de manutenção elétrica da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio de sua Superintendência de Patrimônio e Restauro - SUPARE, junto aos Palácios Oficiais (Complexo do Palácio Guanabara e Palácio das Laranjeiras), e Ilha de Brocoi, bem como para atender as necessidades dos demais Órgãos Participantes, conforme detalhamento no Termo de Referência - Anexo I ao instrumento convocatório, considerando entrega parcelada, por demanda, com carregamento, transporte e descarregamento.

mento, sob responsabilidade da contratada.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 15/08/2024, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.

VALOR: R\$ 15.535,24 (quinze mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2024NE01338.

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-15001026046/2023.

Id: 2586629

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 14/2023.
PARTE: IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a EOC3 DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2023 por 12 meses, relativo à contratação de empresa para a prestação estimada de 400 horas de serviços de manutenção preventiva, corretiva ou periódica "sob demanda" do conjunto de equipamentos AGFA, composto por 02 unidades da máquina Ctp - Avalon N8-22 S (SN:100104/100102), 01 unidade da máquina Ctp - Avalon N8-20 E (SN: 363), 03 unidades da máquina Stacker - Elantrix 125 SX (SN:AJ21104A / AJ21086A / AJ21277A) e 03 unidades da máquina Processadora - Elantrix 125SX (SN:AK21405B / AK21892B / AK21435B).

VALOR: Dá-se a este Termo Aditivo o valor estimado conforme cláusula sexta do instrumento.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.662.0065.2140.

NATUREZA DE DESPESA: 000100.3104.017.

FONTE DE RECURSO: 230.

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2024.

FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-150015001849/2022.

Id: 2586607

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 8º, do Decreto Estadual nº 46.842/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado o seguinte processo:

SEI-150112000255/2023 - Serviço telefônico fixo comutado - STFC - fixo-fixo e fixo-móvel.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsupinsumos@gmail.com.

Id: 2586622

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo ao Termo de Fomento nº 819/2023 - CONVERJ.

PARTE: Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ (CONCEDENTE) e a RIOSOLIDÁRIO OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO (PARCEIRO).

OBJETO: Renovação do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 819/2023, Programa Espaço Infantil Vila do João, com fundamento no art. 55, caput da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; art.29, do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e o contido no Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda do mencionado Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar do dia 18/08/2024, dando-se ao Termo de Fomento o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 1.124.770,62 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), totalizando o Termo de Fomento nº 819/2023 o valor de R\$1.964.770,62 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 13.019, de 31.07.2014, o Decreto Estadual nº 44.879/2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis à matéria, assim como pelas Cláusulas e condições do presente termo.

PROCESSO Nº SEI-150162000359/2023.

Id: 2586747

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato nº 10/2022.

PARTE: Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ e a Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

OBJETO: Objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2022, relativo à prestação de serviços contínuos de Mensagem Eletrônica (e-mail), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Primeira do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e Parágrafo Oitavo do contrato.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 16/08/2024.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.521,92 (dois mil quinhentos e vinte um reais e noventa e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 30.263,04 (trinta mil duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024.

FUNDAMENTO DO ATO: Com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº SEI-150161000249/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150161000249/2021.

Id: 2586621

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato IPERM/RJ nº 009/2024.

PARTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Opus Empreendimentos Imobiliários LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de implantação de segunda via de sistema de medição volumétrica, a serem executadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

VALOR: O preço total estimado do Contrato é de R\$ 650.724,07 (seiscentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14/08/2024.

FUNDAMENTO: A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150014001146/2024.

Id: 2586646

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso nº 001/2024.

PARTE: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro - IPERM/RJ e Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP.

OBJETO: Constitui objeto da presente Cessão de uso não onerosa, de espaço no container localizado na Avenida Brasil, nº 19.001, Ceasa, Irajá, Rio de Janeiro a qual se destina ao atendimento aos autorizados/permisionários, auxiliares ou procuradores, do Serviço de Transporte individual de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro, para procedimentos relativos aos processos administrativos em que haja relação com o IPERM/RJ.

PRazo: 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.

PROCESSO Nº SEI-150014001131/2024.

Id: 2586584

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERM/RJ, em nome do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital notifica os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPERM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150014001262/2024.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Camil Alimentos S/A	64.904.295/0003-75	1047986	19/08/2024 as 10:30h	Arroz grupo beneficiado subgrupo polido class. longo fino T1- Camil c/ 1kg
Agroparr Alimentos Ltda.	93.607.398/0001-00	1047984	19/08/2024 as 09:40h	Arroz grupo beneficiado subgrupo polido class. longo fino T1- Camil c/ 1kg
Agroparr Alimentos Ltda.	93.607.398/0001-00	1047984	19/08/2024 as 09:40h	Arroz grupo beneficiado subgrupo polido class. longo fino T1- Camil c/ 1kg
RA Indústria e comércio Portal das Píccas Ltda.	51.531.561/0001-58	1607483	19/08/2024 as 12:30h	Pícca integral - Palomilhas c/ 35g
M Dias Branco S/A Indústria e com. de alimentos	07.206.816/0066-60	1047892	19/08/2024 as 13:00h	Macarrão de sêmola espaguetti - Piraquê c/ 750g
Laticínios Bela vista Ltda.	02.089.969/0005-30	1047890	19/08/2024 as 13:30h	Leite em pó integral instantâneo - Passatempo Nestlé c/ 400g
Sergio Araújo dos santos	20.050.721/0001-13	1047983	19/08/2024 as 14:00h	Feijão grupo 1 comum classe preto T 1 - Europeia c/ 1kg
Dezam Distribuidora de Gêneros Alimentícios Eireli	28.877.719/0001-24	1047962	19/08/2024 as 14:30	Açúcar extrafino superior - Topçucar c/ 1kg
Nestlé Brasil Ltda.	60.409.075/0305-74	1607482	19/08/2024 as 15:00h	Cookie sabor chocolate c/ gotas Alpino - Nestlé Alpino c/60g
Nestlé Brasil Ltda.	60.409.075/0305-74	1607482	19/08/2024 as 15:00h	Biscoito recheado sabor morango - Passatempo Nestlé c/ 130g
Nestlé Brasil Ltda.	60.409.075/0305-74	1607482	19/08/2024 as 15:00h	Cookie sabor baunilha c/ gotas de chocolate sabor chocolate - Nestlé c/ 60g
Nestlé Brasil Ltda.	60.409.075/0305-74	1607487	19/08/2024 as 15:00h	Cookie Sabor chocolate com gotas de chocolate Alpino- Nestlé c/ 60g

O não comparecimento do interessado não implica em nulidade do ato e não impede a continuidade do processo administrativo para fins de apuração e constatação de infração à Lei Federal nº 9.933/1999 e normativos correlatos. O IPERM/RJ após o exame pericial dará destino às amostras coletadas na forma das normas em vigor, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto periciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da realização do exame procedimento periciais. Toda a atuação administrativa do IPERM/RJ encontra fundamento de validade no disposto pela Lei Federal nº 9.933/1999, pelo Convênio celebrado entre o IPERM/RJ e o INMETRO nº 03/2013, pela Norma INMETRO Especifica/DIMPEL nº 071/2005 e demais normas complementares em vigor editadas pelo INMETRO. Registra-se que qualquer informação necessária poderá ser obtida pelo legítimo interessado na Sede do IPERM/RJ em Quintino Bocaiuva, mesmo local onde será realizada a perícia, no horário de expediente, ou seja, das 08h às 17h.

Id: 2586669

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 19 DE AGOSTO DE 2024.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVIII do art. 20 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 4º, § 2 da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos a serem distribuídos no dia 19 de agosto de 2024, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. SEI-040006/000122/2024.

Lotes	num processo
1	SEI/040006/011878/2024
1	SEI/040006/011340/2024
1	SEI/040039/000734/2023
1	SEI/040039/000736/2023
1	SEI/040039/000766/2023
1	SEI/040039/000739/2023
2	SEI/040006/014534/2024
2	SEI/040039/000752/2023
2	SEI/040039/000778/2023
2	SEI/040039/000641/2023
2	SEI/040039/000708/2023
2	SEI/040039/000772/2023
3	SEI/040006/014718/2024
3	SEI/040039/000786/2023
3	SEI/040039/000740/2023
3	SEI/040039/000806/2023
3	SEI/040039/000807/2023
4	SEI/040006/011541/2024
4	SEI/040006/017960/2024
4	SEI/040039/000809/2023
4	SEI/040039/000821/2023
4	E04/035/100048/2018
4	SEI/040006/010010/2018
4	E04/035/100049/2018
5	SEI/040006/017623/2024
5	SEI/040006/015286/2024
5	SEI/040006/014319/2024
5	SEI/040006/012797/2024
5	SEI/040039/000962/2022
5	SEI/040035/000128/2023
5	SEI/040006/016312/2024
6	SEI/040006/017620/2024
6	SEI/040006/015566/2024
6	SEI/040006/014310/2024
6	SEI/040002/004206/2024
6	SEI/040022/000917/2023
7	SEI/040016/000461/2021
7	SEI/040006/009684/2024
7	SEI/040039/000266/2023
7	SEI/040036/000008/2024
7	SEI/040006/004111/2024
7	SEI/040006/012896/2024
8	SEI/040006/014896/2024
8	SEI/040006/011828/2024
8	SEI/040006/017575/2024

8	SEI/040040/000919/2023
8	SEI/040006/004242/2024
8	SEI/040006/008517/2024
9	E04/000/031639/2000
9	SEI/220010/000104/2023
9	SEI/040224/000093/2024
9	SEI/040006/005605/2024
9	SEI/040006/008113/2024
9	SEI/040006/012947/2024
10	E04/000/055068/2011
10	E04/040/000068/2020
10	SEI/040006/000767/2024
10	SEI/040079/011002/2023
10	SEI/040006/014834/2024
10	SEI/040006/010851/2024
11	E04/211/011961/2019
11	SEI/040039/000099/2021
11	SEI/040038/000144/2021
11	SEI/040006/006366/2024
11	SEI/040006/012084/2024
11	SEI/040006/012011/2024
12	E04/211/013674/2020
12	SEI/040006/015738/2024
12	SEI/040006/005738/2024
12	SEI/040006/004390/2024
12	SEI/040006/010387/2024
12	SEI/040006/017193/2024
13	E04/041/000033/2021
13	E04/004/002675/2017
13	SEI/040006/015796/2024
13	SEI/040006/007751/2024
13	SEI/040006/003297/2024
13	SEI/040006/018092/2024

Id: 2586619

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURANÇA
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO E PENSÃO

EDITAL

O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA CONVOCA a sr. THALITA PE-CANHA MADEIRA, representante da requerente MANUELA MADEIRA DA SILVA, para agendar atendimento pelos canais de telefone ou site com fins de apresentar 1 documento da lista do site para comprovação da "declaração do ex-segurado" e 2 documentos da lista do site para comprovação de dependência econômica, além do Termo de Guarda/Sentença Judicial de Guarda/Tutela ou Procuração, referente ao Processo nº SEI-PD-04/138.173/2021, sob pena de indeferimento do pedido de Habilitação à Pensão formulado.

Id: 2586460

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023.
PARTE: CODIN e a DELTA FORENSE INFORMAÇÕES OFICIAIS LTDA..